CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2022

Institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Educacional de Inclusão e Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Toledo, que tem como fim promover a inclusão social.

Art. 3º - Na aquisição de livros didáticos para distribuição nas redes de ensino municipal, o Poder Executivo garantirá a compra de livros que tragam conceitos acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único - A garantia abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais gêneros literários didáticos, bem como livros em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis que remetam a inclusão social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização, de preferência no mês de abril, para incentivo à prática de leitura, de forma a garantir sua informação e inclusão social.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal também proporcionarão condições para a ocorrência de rodas de conversas mensais, com o objetivo de informar e acolher os alunos que possuem o Transtorno do Espectro Autista, de modo a otimizar o atendimento educacional.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2022.

CHUMBINHO SILVA
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas. Importante ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição que afeta diretamente a comunicação, relações interpessoais e comportamento dos indivíduos, sendo uma das maiores dificuldades a de relacionar-se em sociedade.

Ao ouvir pais e pessoas que vivem essa situação, conclui-se que não é possível a comunidade se manter inertes e que é preciso aperfeiçoar ainda mais o arcabouço legislativo. Segundo os relatos dessas pessoas: "A escola pública não atende as necessidades dos educandos com TEA, nem mesmo em grau leve; faltam diretrizes e preparo profissional técnico, suporte em salas e recursos e salas adequadas, porque o Estado investiu inadequadamente em educação inclusiva, obrigando todos os professores a atender a um dever de inclusão, sem prover o menor respaldo de capacitação e estímulo". "Os transtornos mentais não são considerados nos processos de inclusão, nem no trato, muito menos na formulação de adaptações para se promover equidade, nem mesmo quando estão associados à uma deficiência, e constantemente as pessoas com transtornos mentais sofrem com a exclusão". Este projeto de lei, portanto, propõe e detalha uma política exequível para o trabalho educacional com pessoas com TEA e outras deficiências mentais. Ele tem origem nas bases, nas demandas de pais e outras pessoas que lutam pela causa, e objetiva estabelecer um horizonte para as ações, os projetos e os programas relacionados ao tema. A primeira grande premissa da proposição é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Assim, com a aprovação desta proposição, não ganham somente as famílias, que disporão de mais recursos para atender os direitos constitucionais dos seus filhos, mas também o próprio Poder Público, que evitará custos financeiros maiores no futuro, advindas da judicialização e do agravamento de eventuais quadros com custo ao fundo social, e a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como Administração Pública que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2022.

CHUMBINHO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br